

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 026/96

### PROMULGAÇÃO

#### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGENCIAS BANCÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual, e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte LEI:

**ART. 1º** - É obrigatório nas agências e Postos de Serviços bancários a instalação de porta de segurança eletrônica, individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais,
- b) travamento e retorno automático,
- c) altura de janela para entrega ao vigilante do metal detectado,
- d) vidro laminado e resistente ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

**ART. 2º** - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

§ 1º - ADVERTÊNCIA para a primeira autuação devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até dez dias úteis a partir da notificação.

RODOVIA DO SOL, KM 21 - FONE/FAX 027-5561344 - CEP. 29230-000 - ANCHIETA ES

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - MULTA: será aplicada a multa de 600 URFA - Unidade Fiscal do Município de Anchieta - por atraso de até trinta dias para a implantação do sistema objeto do presente ou quando não houver a regularização do prazo previsto de pendência já punida com advertência no período compreendido de janeiro a dezembro.

§ 3º - INTERDIÇÃO: dar-se-á a interdição do estabelecimento após trinta dias de terminado o prazo estabelecido no art. 3º deste, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de quarenta e oito horas após prolatada decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários no Estado do Espírito Santo, poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o(s) infrator (es) desta Lei, conforme o disposto no art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

**ART. 3º** - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei para instalar o equipamento exigido no artigo primeiro da presente Lei.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 08 de abril de 1996.

  
**JOCELEM GONÇALVES DE JESUS**  
Presidente

RODOVIA DO SOL, KM 21 - FONE/FAX 027-5561344 - CEP. 29230-000 - ANCHIETA ES